

Direito à habitação

Josaphat Marinho

Toda sociedade, em qualquer época, envolve contradições. A sociedade de nosso tempo, porém, pelas disparidades que a caracterizam, é uma teia de contrastes crescentes. Assim, vê-se, nitidamente, que neste século se tem ampliado o número como a proteção dos direitos humanos. Alarga-se a legislação, bem como se criam meios de salvaguarda dos direitos em diferentes povos, e até em atos internacionais. O recente relatório sobre o desenvolvimento humano no Brasil, provindo das Nações Unidas, é testemunho desse esforço geral. Nele está ressaltado que “o universalismo dos direitos da vida é o fio condutor comum, que une a busca do desenvolvimento humano com as exigências do desenvolvimento de amanhã”.

Vários documentos, entretanto, inclusive outro relatório da ONU, também deste ano, mostram as desigualdades no processo de desenvolvimento, em prejuízo dos países economicamente mais fracos. Em diversos povos, como aqui, não se desdobram políticas sociais contínuas e obedientes às prioridades aconselháveis. Por vezes, elaboram-se programas sem articulação conveniente, nem garantia de prosseguimento. Noutras oportunidades, faltam os recursos técnicos e financeiros adequados. No comum das situações, as iniciativas são destituídas de planejamento, para as realizações no campo

como nas cidades.

O problema dos chamados “assentamentos humanos sustentáveis” é exemplo dessa falta de programação ordenada, devida sobretudo à União. Se no meio rural a questão se agrava, nos centros urbanos a concentração crescente da população lhe dá extensão e intensidade desmedidas. O relatório da ONU sobre o Brasil, já referido, atribui o retardamento ou a deficiência das soluções à “desarticulação progressiva da atuação do governo no setor”. É claro que a observação não se restringe ao governo atual, estende-se a administrações sucessivas. O complexo dos motivos determinantes do atraso nas providências cabíveis é bastante para excluir a responsabilidade de um só governo.

Como acentua o relatório, “no caso da habitação, um conjunto de fatores favorece a descentralização, que não se opera de forma devida. Verifica-se “redução drástica dos recursos da esfera federal destinados ao setor”. Muitas vezes, as medidas refletem “um perfil, clientelista e eleitoreiro”. Mesmo quando estados e municípios projetam política “para a ampliação da oferta de moradias”, falta-lhes estímulo e ajuda à continuidade das providências. Acrescenta o informe citado que “o alto grau de instabilidade dessas políticas e programas, associado à ausência de suporte de recursos para seu financiamento pro-

venientes da esfera federal, tem dado origem a uma demanda generalizada por uma política nacional de habitação, que coordene e apoie o processo de descentralização”.

Trata-se, entretanto, de problema prioritário à melhoria das condições de vida da população mais carente. O nível de renda dos pobres e de ampla parcela da classe média não lhes permite a aquisição de moradia, ou não lhes proporciona facilidade para conquistá-la. Os mais carentes vivem em instalações precárias, inseguras e inteiramente destituídas do mínimo conforto. Não são realmente casas, mas arremedo de habitação, a que falta qualquer elemento para a existência suportável. Na periferia das capitais e das grandes cidades, ou no centro delas nas favelas que se formam, e nas cidades médias e pequenas, em todas as concentrações urbanas, enfim, o lamentável fenômeno é o mesmo, denunciador da injustiça social. E há os que “vivem” nas ruas ou debaixo das pontes.

O drama é de tal ordem que a Organização das Nações Unidas promoveu conferência recente, em Istambul, com o fim de colher impressões e coordenar diretrizes e soluções redutoras do contraste desumano. Houve, porém, reação de países altamente desenvolvidos ao reconhecimento do *direito à habitação*. A consagração legal dele poderia gerar dificuldades aos governos, diante do volume de

recursos exigidos. Foi necessária uma fórmula de acomodação. Sem dúvida os recursos aplicáveis serão volumosos, muito menores, entretanto, do que os males sociais decorrentes da injusta situação criada.

No Brasil, para amparar soluções apropriadas, a Constituição de 1988 consagra disposições elogiáveis. Atribui competência à União a fim de “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação (art. 21, XX). Declara competência comum da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios a de “promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico” (art. 23, IX). E na definição da política agrícola recomenda que se leve em conta “a habitação para o trabalhador rural” (art. 187, VIII). De maneira racional e objetiva, portanto, a Constituição prevê providência e distribui responsabilidades. Como as soluções adequadas exigem planejamento e recursos elevados, cumpre coordenar logo as providências, antes que o tempo de mandato as torne inexecutáveis e os males se tornem intoleráveis. É o que reclama a justiça social, no momento em que o governo federal anuncia o seu plano de metas.

■ Josaphat Marinho é senador pelo PFL da Bahia